



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO MENDNÇA,234, CENTRO, RIBEIRÓPOLIS-SE, CEP 49.530-000
TELEFONE:	(79) 3449-1400 / 9 9957-9891
CNPJ Nº:	14.772.279/001-36
REPRESENTANTE LEGAL	NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
CPF:	967.510.105-91
CART. IDENT:	1.450.201 - SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido do Pregão Eletrônico nº 133/2018, através do protocolo nº 020.000.07841/2017-0, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, incluindo instalação, manutenção, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, insumos e mão de obra, conforme descrições do Projeto Básico e Edital, para atender à demanda dos Hospital Regional: **Hospital Regional de Estância**, sob a gestão da Fundação Hospitalar de Saúde.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços laboratoriais objeto deste contrato serão realizados na seguinte unidade hospitalar:

- **Hospital Regional de Estância Jesse Andrade Fontes**, localizado em Estância;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Pela prestação dos serviços a empresa CONTRATADA receberá o valor mensal conforme a efetiva produção dos exames laboratoriais previstos e estimados no ANEXO I deste documento, mais o valor correspondente da parcela fixa mensal. Os valores de referência serão da Tabela Unificada do SUS.

3.1 A SES pagará pelo fornecimento dos serviços um valor total anual de até R\$ 1.305.484,20 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme quadro demonstrativo.

HOSPITAL DE ESTÂNCIA	VALOR MENSAL (FIXO)	VALOR TOTAL P/ O PERÍODO (FIXO)	VALOR VARIÁVEL ESTIMADO TOTAL P/ O PERÍODO
LOTE 5 - Estância	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 765.484,20

3.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.3 Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Apresentar relatório por Lote, juntamente com a fatura, que especifique o quantitativo e o tipo de exame realizado.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.7- A contratada emitirá uma nota fiscal para a parcela fixa e outra nota fiscal para a parcela variável;

3.8- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO R\$
20401	10.302.0006	1363-Contratação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.00	0102	R\$ 540.000,00
				0214	R\$ 765.484,20

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor de Contratos na DOP, e das Coordenações administrativas das Unidades FHS, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado.
- d) Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- e) Disponibilizar em cada unidade hospitalar local com água e energia, e espaço adequado para instalações do laboratório, arcando com todas as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Para execução dos serviços e realização dos exames a empresa deverá fornecer toda mão-de-obra necessária, sendo indispensável à disponibilização de RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme a RDC 302 e biomédico/ bioquímico para cada unidade assistencial em que seja prestado o serviço,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

com cobertura em todos expedientes de funcionamento (24h) além de técnicos de laboratório suficientes para garantir uma boa assistência diagnóstica.

b) Para execução dos serviços e realização dos exames descritos no ANEXO I deste instrumento e do projeto básico, a Contratada deverá fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e acessórios necessários à realização destes, incluindo papel para a impressão de laudos, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

c) Fornecer equipamentos automatizados (e backup semi-automatizado) para realizar os testes para dosagens de Bioquímica Clínica no prazo imediato após a assinatura do contrato, o qual somente será retirado das instalações da CONTRATANTE após a completa utilização dos kits adquiridos.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito, pelo gestor do contrato.

f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

g) Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente projeto básico, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento.

h) Responsabilizar-se pela troca dos kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da CONTRATADA.

j) A empresa deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação, manutenção e assistência técnica, bem como todas as peças descartáveis, calibradores, controles e papéis de impressão necessários para a realização dos testes.

k) A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 2 horas após a solicitação do exame para a rotina, e em até 40 minutos para emergências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

7. A Empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá disponibilizar e instalar os seguintes equipamentos:

- 01 (um) analisador bioquímico automatizado, com velocidade de até 500 testes/hora, e 01 (um) analisador bioquímico semi automático, ambos com até 02 (dois) anos de uso;
- 01 (um) analisador hematológico automático, com velocidade de 60 testes/hora com diferencial completa de leucócitos, modo aberto ou fechado de análise.
- 01 coagulômetro semi-automatizado com 01 ou 02 canais de análise;
- 03 (três) microscópios;
- 01 (um) banho-maria;
- 01 (um) deionizador ou 01 destilador;
- 01 (uma) estufa para esterilização;
- 01 (um) equipamento íon-seletivo para dosagem de sódio e potássio;
- Pipetas automáticas;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Vidrarias necessárias a prestação dos serviços;
- 01 (um) computador para emissão dos laudos.
- 02 (duas) centrífugas

7.1 Os reagentes, insumos, materiais e equipamentos fornecidos e disponibilizados pela empresa a ser contratada para prestação dos serviços laboratoriais deverão possuir registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8. A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente pela contratada, devendo ser lavrado o respectivo relatório mensal para posterior atesta da Contratante.

8.2 A manutenção corretiva será efetuada dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do defeito a Contratada, pelo gestor do contrato.

8.3 Na prestação dos serviços de assistência técnica/ manutenção preventiva e corretiva a empresa contratada será responsável por todos os custos, incluindo a reposição de peças, não recaindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Caso ocorra paralisação do serviço, por defeitos de equipamentos e ou falta de insumos, ou outras causas de responsabilidade da Contratada, após 48 horas do ocorrido, será aplicada multa pela Contratante no valor correspondente ao percentual de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso ou paralisação do serviço.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 133/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.07841/2017-0.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1 A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado em Portaria específica servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato.

13.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

13.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto no ANEXO I do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de julho de 2018.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

Nathalie Borges Garcia Bezerra
NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 026.350.645-63

[Handwritten signature]

CPF: 083.16491591



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOTE 5 - HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

DEMANDA ESTIMADA DE ESTANCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TESTES	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE EXAMES POR UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL DE EXAMES ESTIMADOS (5 REGIONAIS)
01	Ácido Úrico	300	3600
02	Amilase	100	1200
03	Albumina	300	3600
04	Beta HCG	400	4800
05	Bilirrubina Total e Frações	600	7200
06	Cálcio Total	400	4800
07	Cloro	400	4800
08	Colesterol Total	400	4800
09	Colesterol HDL Direto	400	4800
10	CPK	500	6000
11	Creatinina	1000	12000
12	Desidrogenase Láctica	500	6000
13	Ferro	200	2400
14	Fosfatase Alcalina	400	4800
15	Fósforo UV	200	2400
16	Gama GT	300	3600
17	Glicose	1000	12000
18	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	700	8400
19	Hemograma completo	1500	18000
20	Magnésio	500	6000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21	Troponina	500	6000
22	CK - MB	500	6000
23	PCR	700	8400
24	Potássio	900	10800
25	Proteínas Totais e Frações	500	6000
26	HIV (teste rápido)	300	3600
27	Sódio	900	10800
28	TGO	600	7200
29	TGP	600	7200
30	Triglicerídeo	400	4800
31	Uréia	1000	12000
32	VDRL	700	8400
33	Colesterol LDL	100	1200
34	Sumário de Urina	1000	12000
35	Parasitológico de Fezes	200	2400
36	Urocultura quant. TSA	200	2400
38	Coprocultura + TSA	100	1200
39	TS, TC, TP, TTPA, Prova de laço	400	4800
40	Retração de coágulo	300	3600
41	Anti HCV	50	60
42	Anti HBS	50	60
43	HBS Ag	50	60
45	Anti - HVA IGM	100	1200
46	HBsAg (antígeno Austrália)	100	1200
47	Anti-HBc IGM	100	1200
48	HBeAg	100	1200



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

49	Anti-HBe	100	1200
50	Anti-HDV	50	600
51	Lactato	100	1200
52	VHS	50	600
53	ASLO	100	1200
54	Fator reumatoide (látex)	50	600
55	Mucoproteínas	50	600
56	Hemoglobina glicosilada	30	360
57	Lipase	50	600
58	BAAR	100	1200
59	Cultura de ponta de cateter	50	600
60	Culturas de secreções em geral	100	1200
61	Teste de Falcização	20	240
62	Pesquisa de LE	05	60
63	Sorologia para dengue	300	3600
64	WALLER-ROSE (fator reumatóide)	15	180
65	Sódio/potássio e cloro urinário	15	180

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]